



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei nº. 452/09.

Lagoa da Canoa, 23 de novembro de 2009.

Cria gratificação a categorias específicas de servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa da Canoa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica instituída gratificação aos profissionais que atuam na Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa da Canoa até o limite de 400% sobre o vencimento do cargo.

Art. 2º. – Fica instituída gratificação até o limite de 200% do valor do cargo aos profissionais que desenvolvem ações de atenção básica nas Unidades Básicas de Saúde, aos Diretores e Coordenadores ligados diretamente às ações de Atenção Básica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa da Canoa.

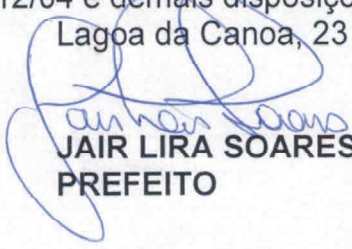
Art. 3º. – Fica instituída gratificação aos servidores que desempenham ações de Média Complexidade e Vigilância à Saúde nas Unidades de Saúde, bem como aos Diretores e Coordenadores ligados diretamente às ações de Média Complexidade e Vigilância à Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa da Canoa, até o limite de 200% do vencimento base do cargo.

Art. 4º - O pagamento das gratificações instituídas por esta lei, será custeado através dos recursos transferidos pelo Governo Federal dos Blocos de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade e Vigilância em Saúde, como também dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 5º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na vigente lei orçamentária.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos financeiros retroagirão a 02/01/09 e revoga-se o Art. 1º, da Lei nº 363/04, de 22/12/04 e demais disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 23 de novembro de 2009.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei nº. 452/09.

Lagoa da Canoa, 23 de novembro de 2009

Com gratificação a categorias específicas de servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa da Canoa e de outras providências

ÁLVARO BEZERRA DE MELO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação a quem possa interessar, que a Lei nº 452/09, editada em 23/11/09, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 23/11/09 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 23/11/09, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Lagoa da Canoa, tudo de acordo com as normas legais vigentes. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 23 de novembro de 2009.


ÁLVARO BEZERRA DE MELO

Secretário Municipal de Administração

Matrícula nº 24.324-1

Art. 4º - O pagamento das gratificações instituídas por esta lei, será custeado através dos recursos transferidos pelo Governo Federal dos Blocos de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade e Vigilância em Saúde, como também dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na vigente lei orçamentária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem efeitos financeiros retroativos a 02/01/09 e revoga-se o Art. 1º da Lei nº 363/04, de 22/12/04 e demais disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 23 de novembro de 2009.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO